



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

11.º Legislatura

Lei nº 7.017, de 4 de fevereiro de 1991

(Projeto de Lei nº 181/90,
do Deputado Nelson Nicolau)

Partes vetadas pelo Senhor Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei nº 7.017, de 4 de fevereiro de 1991, que extingue a Carteira de Previdência dos Deputados, criada pela Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, e suas modificações posteriores.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Tonico Ramos, na qualidade de Presidente, promulgo, nos termos do § 8º do artigo 28 da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei nº 7.017, de 4 de fevereiro de 1991, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 2º — Os beneficiários da Carteira de Previdência dos Deputados terão assegurados todos os seus direitos e passam a integrar o quadro de aposentados e pensionistas do Estado, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições da legislação revogada.

Artigo 3º — Os contribuintes da Carteira de Previdência dos Deputados, que detenham esta condição no dia anterior ao da vigência desta lei, poderão optar pelo ingresso no quadro de aposentados e pensionistas do Estado, a que se refere o artigo anterior, garantindo-se-lhes todos os direitos assegurados pela legislação revogada, ou pela devolução das quantias recolhidas à referida Carteira, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único — A opção de que trata este artigo poderá ser formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vigência desta lei e a devolução das quantias por ele referidas deverá ser concretizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da mesma data.

Artigo 4º — Os beneficiários e contribuintes da Carteira de Previdência dos Deputados, extinta pelo artigo 1º desta lei, que passaram a integrar o quadro de aposentados e pensionistas do Estado terão suspensos os respectivos benefícios enquanto estiverem no exercício de mandatos eletivos.

Artigo 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no prazo de cento e vinte dias contados da data da publicação desta lei, à revisão das aposentadorias e pensões já concedidas com fundamento na legislação revogada.

Artigo 6º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Disposições Transitórias

Artigo 1º — Os contribuintes a que se refere o artigo 3º desta lei, que tenham recolhido a contribuição por prazo superior a sete anos e que não tenham completado o período de carência de que trata a legislação revogada, poderão completá-lo, ficando responsáveis pelo pagamento integral da contribuição, que passará a ser recolhida diretamente à Fazenda do Estado, aplicando-se-lhes, no que couber, as demais disposições da legislação revogada.

§ 1º — Estende-se o disposto neste artigo ao contribuinte que, tendo completado o período de carência, pretender contribuir o tempo necessário para a aprovação de mais 1/20 no valor da pensão, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, com modificações posteriores.

§ 2º — O prazo para o recolhimento integral das contribuições a que se referem o "caput" e o § 1º deste artigo é de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta lei.

§ 3º — Os contribuintes com menos de sete anos de contribuição farão jus à devolução a que se refere o artigo 3º desta lei, observadas as condições nele previstas.

§ 4º — Aos atuais deputados estaduais, que se desligarem da Carteira de Previdência e que nenhum benefício dela auferiram, fica assegurado o direito à devolução a que se refere o artigo 3º desta lei, observadas as condições nela prevista.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26-2-91

a) TONICO RAMOS — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26-2-91.

a) Ary de Oliveira Santos, Secretário-Diretor Geral

Ordem do Dia

27 de fevereiro de 1991

15ª Sessão Ordinária

da 2ª Convocação Extraordinária

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

- Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deputado Vitor Sapienza e outros, propondo seja dada tramitação em regime de urgência ao Projeto de Lei nº 208, de 1990, de autoria do Sr. Governador, que autoriza o Poder Executivo a promover a liquidação e extinção da Terrafoto S/A. - Atividades de Aerolevantamentos.

27 de fevereiro de 1991

16ª Sessão Ordinária

da 2ª Convocação Extraordinária

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

- Discussão e votação do Requerimento apresentado pelo deputado Vitor Sapienza e outros, propondo seja dada tramitação em regime de urgência ao Projeto de Lei nº 208, de 1990, de autoria do Sr. Governador, que autoriza o Poder Executivo a promover a liquidação e extinção da Terrafoto S/A. - Atividades de Aerolevantamentos.

ORADORES INSCRITOS

- | | |
|----------------------------|--------------------------------|
| 1 - TOCHA VIEIRA | 17- LOBBE NETO |
| 2 - FERNANDO SILVEIRA | 18- IVAN VALENTE |
| 3 - WADTH HELD | 19- CONTE LOPES |
| 4 - ERASMO DIAS | 20- WALDEMAR CHUBACI |
| 5 - JOÃO DO PULO | 21- IVAN ESPÍNDOLA DE AVILA |
| 6 - JANAÍRIO MANTELLI NETO | 22- VALDEMAR CORAUCCI SOBRINHO |
| 7 - MAURO BRAGATO | 23- RUBENS LARA |
| 8 - CAMPOS MACHADO | 24- PAULO OSÓRIO |
| 9 - OSMAR THIBES | 25- VANDERLEI MACRIS |
| 10- MAURÍCIO NAJAR | 26- WALTER MENDES |
| 11- DALLA PRIA | 27- ERICI AYALA |
| 12- ROBERTO GOUVEIA | 28- JOÃO BASTOS |
| 13- GETÓLIO NANASHIRO | 29- MARIA DO CARMO PIUNYI |
| 14- FRANCISCO NOGUEIRA | 30- JOSÉ COIMBRA |
| 15- ALCIDES BIANCHI | 31- OSVALDO SBEHEN |
| 16- MILTON BALDOCHI | 32- EDINHO ARAÚJO |

Expediente

26 de fevereiro de 1991

13ª Sessão Ordinária

da 2ª Convocação Extraordinária

EMENDAS

ERRATA

Emenda nº 226,
ao Projeto de Resolução nº 45, de 1990

(SL nº 228, de 1991)

O "caput" do artigo 77 passa a ter a seguinte redação: "Art. 77 — Os Deputados serão agrupados por representações partidárias, cabendo-lhes escolher o respectivo Líder."

Justificativa

A autenticidade do sistema representativo está assegurada pela constituição dos partidos políticos.

Desta forma, qualquer que seja a representação partidária, a mesma deverá possuir o seu porta-voz, independentemente do número que a compõe. A fixação de números é sempre um critério subjetivo que tolhe sobremaneira a representação popular, reflexo dos votos expressos nas urnas. Assim sendo, da forma como está redigido o texto original, tudo nos leva a crer que as representações partidárias com menos de cinco membros, não poderão exercer, na sua plenitude, o que está disposto no capítulo dos Líderes, tais como: os §§ 1º e 2º do artigo 77, os artigos 78, 80 e 81.

Sala das Sessões, em 25-2-91.

a) Néfi Tales

(Publicado no D.A. de 26-2-91)

REQUERIMENTOS

Requerimento

Requeremos, nos termos do artigo 145, inciso VI, alínea "c", da VI Consolidação do Regimento Interno, que se dê tramitação de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1990, de autoria da Mesa, que dispõe sobre remuneração dos membros da Assembléia Legislativa do Estado, do Governador e do Vice-Governador.

Justificativa

Impõe-se a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1990, em regime de urgência, eis que, "ex vi" do artigo 20, VI, da Constituição do Estado, compete à Assembléia Legislativa fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Deputados, do Governador e do Vice-Governador do Estado.

Sala das Sessões, em 26-2-91.

a) Sylvio Martini — Fernando Silveira — Maurício Najar — Wadth Held — Tocha Vieira — Campos Machado — Waldemar Raffia — Arthur Alves Pinto — Erasmo Dias — Walter Mendes — Néfi Tales — Osvaldo Sbehen — Janaírio Mantelli Neto — Luiz Lauvo — Milton Baldochi — Vitor Sapienza — Edinho Araújo — Israel Zekcer — Moisés Lipnik — João do Pulo — Paulo Osório — Jairo Mattos — Fauze Carlos — Osvaldo Bettio — Dalla Pria — José Coimbra — Vicente Botta — Conte Lopes — Daniel Marins — Jurandyr da Paixão Filho.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Despachos da Diretoria Geral:

De 22-2-91

Apostila:

o despacho de 7-12-88, publicado em 9-12-88, para declarar que a gratificação de representação atribuída a Lauro Gomes de Alcida Filho, RG 15.945.444, de Auxiliar de Serviços de Gabinete (Secretaria da Bancada do PL), deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 1º-2-91, no Gabinete da Liderança do PL;

Atribuído Gratificação de Representação a:

Sd. PM. Benedito Carlos Coutinho, RG 20.787.187, de 6% da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Assistência Policial Militar), a partir de 1º-2-91;

Euclides Pinto da Luz, RG 2.716.868, de 25% da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Departamento Administrativo), a partir de 8-2-91;

Oldemar Pinheiro de Azevedo, RG 8.070.187, de 25% da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Departamento Administrativo), a partir de 23-1-91;

Rosane Gracie, RG 13.893.404, de 45% da Faixa/30 da EV Cargos em Comissão (Divisão Técnica de Taquigrafia), a partir de 4-1-91;

Cessando Gratificação de Representação atribuída a:

Oldemar Pinheiro de Azevedo, RG 8.070.187, de Auxiliar de Serviços de Gabinete (Secretaria da Bancada do PTB), a partir de 23-1-91;

Paulo Kenyiti Ueda, RG 6.050.514, de Auxiliar de Serviços de Gabinete (Secretaria da Bancada do PDS), a partir de 7-2-91;

Euclides Pinto da Luz, RG 2.716.868, de Auxiliar de Serviços de Gabinete (Secretaria da Bancada do PDS), a partir de 8-2-91;

Comunicado da Comissão Permanente de Licitação

Acham-se abertos, na Comissão Permanente de Licitação, Sala 11, das 10 às 18 horas, exceto aos sábados, os seguintes Convites: Convite 25/91 — Processo RGE 6.638/89.

Aquisição de 1 Caixa de Filme Litográfico p/ Projecção, de Reticulados c/ 50 fls. medindo 50X40cm. cada, etc. e Outros conf. especificações.

Encerramento — Dia 8-3-91 às 15 Horas.

Convite 26/91 — Processo RGE 5.265/90.

Fornecimento mensal de aproximadamente 250 quilos de açúcar refinado, etc. p/ período de 13 meses.

Encerramento — Dia 8-3-91 às 15,10 horas.

Retificações

Nos Despachos da Diretoria Geral de 20-2, publicado no D.O. de 26-2-91, referente à Apostila em nome de José Ruiz Netto: Onde se lê: RG 4.549.247, leia-se: RG 4.594.247;

Comissões

CONVOCAÇÕES

Comissão de Finanças e Orçamento

Convoco, nos termos regimentais, os Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão de Finanças e Orçamento, para uma Reunião Extraordinária deste órgão técnico, a se realizar no próximo dia 28 de fevereiro, quinta-feira, às 14 horas, no Plenário "Tiradentes", a fim de apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/90, de autoria da Mesa, que dispõe sobre a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa, Governador e Vice-Governador do Estado.

Membros Efetivos	Membros Substitutos
PMDB	
Dep. Milton Baldochi	Dep. Aloysio Nunes Ferreira
	Dep. Nelson Nicolau
PFL	
Dep. Luiz Furlan	Dep. Jairo Mattos
	Dep. Valdemar Caraucci
PTB	
Dep. Wilson Toni	Dep. Daniel Marins
PT	
Dep. Lucas Buzato	Dep. Arlindo Chinaglia
PDS	
Dep. Conte Lopes	Dep. Paulo Osório
PSDB	
Dep. Rubens Lara	Dep. Fernando Leça
PRN	
Dep. Néfi Tales	
PDT	
	Dep. Eni Galente
	Sala da Comissão, em 26-2-91
	DEP. VITOR SAPIENZA, Presidente

(27-28)

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais

ÁGUAS DE LINDÓIA

Prefeitura da Estância de Águas de Lindóia

Tomada de Preços nº 09/91-FM

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Encerramento: 13,00 horas do dia 14.03.91

Abertura: 13,15 horas do dia 14.03.91

Águas de Lindóia, 26.02.91

Luiz Guilherme Fiori - Prefeito Municipal

(7.898,00)

(27)

ALTINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS
PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS - SÚMULA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/91 - O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, faz público a abertura da Concorrência Pública nº 001/91:

Objeto: Alienação de lotes urbanos do Loteamento "Quinta da Boa Vista". Valor mínimo do lote: CR\$ 1.100.000,00 - Caução: CR\$ 110.000,00 por lote. Condições de pagamento: 40% no ato, 30% em 30 dias e 30% em 60 dias. Prazo para habilitação e entrega das propostas: até 27/03/91 às 17:00 horas. Abertura das propostas: Dia 28/03/91 às 10:00 horas. Fundamentação legal: Decreto-Lei 2300/86, Lei 6544/89 Lei Orgânica do Município de Altinópolis, Leis Municipais, nos. 464/90, 470/90, 472/90 e 484/91 e disposições do edital completo que estará à disposição dos interessados na Prefeitura. Altinópolis, 22 de Fevereiro de 1991. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR - Prefeito.

(A debitar)

(23-26-27)

ARARAQUARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

"CONCORRÊNCIA PÚBLICA"

"PROCESSO Nº 8.892/91"

"EDITAL Nº 3.468/91"

A Prefeitura do Município de Araraquara comunica / aos interessados que se acha aberta, na Seção de Compras, situada no 3º andar do Edifício do Paço Municipal (Rua São Bento, nº 840, nesta cidade), Con